

## DECISÃO Nº 258/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2024

**OBJETO:** Reajuste da tarifa de água e demais serviços prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque (SAMAE).

**SOLICITANTE:** Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque (SAMAE).

**INTERESSADOS:** Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque (SAMAE) e Município de Brusque/SC.

### I - BREVE RELATÓRIO

1. Por intermédio de seu Diretor Presidente, a Autarquia – Samae de Brusque -, órgão da administração indireta do município de Brusque, encaminhou há tempo e modo a esta Agência Reguladora o Ofício nº 016/2024 emitido em dia 15 de março de 2024 e, recebido no mesmo dia via e-mail.

Devidamente protocolado, o referido documento solicita o reajuste anual da tarifa de água e demais serviços que por aquela autarquia são prestados aos usuários brusquenses.

Em seu pleito, o SAMAE de Brusque, formula pedido de reajuste sem informar no corpo do ofício o percentual pretendido, mas apresentou as planilhas com o percentual extraído da tabela de equação paramétrica de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), foi considerado, INPC de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento), IPCA de 4,50% (quatro cinquenta por cento) e IGP-M de -3,76% (três vírgula setenta e seis por cento negativo) acumulados no período de março de 2023 a fevereiro de 2024, além da última taxa de juros SELIC, no percentual de 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento), definida na última reunião do COPOM.

Junto, encaminhou os documentos necessários, *a priori*, a mínima e necessária documentação para possibilitar a análise e a apuração do percentual perseguido.

De posse desta documentação foi aberto o Processo Administrativo nº 272/2024, que se pautou pelo cumprimento dos trâmites normais junto a Gerência Econômica, bem como também passou pela análise jurídica que firmou o seu entendimento sob o aspecto da legalidade do pedido de reajuste.

2. Por força da Resolução Normativa AGIR nº 008/2019, a Gerência Econômica dispendeu esforços para em tempo hábil, através do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 140/2024, possibilitar a aplicação do reajuste pretendido, observando com detalhes a posição dos investimentos (item 7. Do Relatório de Investimentos), fazendo comentários e elaborando o Quadro 15 – Investimentos Samae de Brusque, Quadro 16 – Investimento em abastecimento de água - Quadro 17 – Detalhamento investimentos em esgoto sanitário – Quadro 18 - Percentual de comprometimento da receita com investimento no município de Brusque e Quadro 19 – Investimento em relação ao PMSB.

Já no item 8, volta a sua análise para as informações dos dados físicos, dos volumes consumidos de água e de energia elétrica (quadro 20) e sobre os dados apresentados, emite entendimentos e recomendações.

Na continuidade da análise volta o seu olhar para o pedido de reajuste (item 5), onde aponta fundamentos legais que devem ser observados e aplicados para a apuração do índice do reajuste, destacando que foi observado o intervalo de 12 (doze) meses, tempo mínimo entre um reajuste e outro, nos termos da legislação.

Na aplicação da Resolução Normativa nº 008/2019, que disciplina o tema “reajuste” também passou a ser observado o FATOR EFICIÊNCIA, quando 10 (dez) indicadores são analisados e pontuados, tudo com base nas informações apresentadas pela Autarquia SAMAE Brusque.

Esse o relatório mínimo necessário.

## II - DA DECISÃO DO REAJUSTE ANUAL

3. Vistos e analisados todos os documentos encaminhados pela Autarquia SAMAE de Brusque, os quais foram objeto de análise e considerações por meio do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 140/2024 emitidos pelas equipes da AGIR, o Diretor Geral, no uso de suas competências, RECONHECE E CONVALIDA o Parecer Conjunto retro citado, para todos os seus efeitos legais e que passa a fazer parte desta decisão, como se transcrito o fosse.

Nas análises pontuadas no Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico, onde vários quadros e tabelas são apresentados, sempre é lançada uma interpretação destes que assim,

além de proporcionarem elementos técnicos para a regulação, indiretamente devem ser interpretadas pelos gestores públicos, para uma mudança de rumos e ações, para que haja o cumprimento das metas aprovadas no PMSB. Ou quando isso não é possível, é a oportunidade para apresentações de justificativas que esclareçam razões que ocasionaram as mudanças ou até a não aplicação das verbas previstas. Em resumo, tal parecer também pode ser aproveitado como ações de gestão.

E ainda, no uso de suas competências e com fundamento no artigo 22 inciso IV, artigo 29 inciso II, artigo 37 e, artigo 39, caput, da Lei nº 11.445 de 05/01/2007, artigos 49 e 50 do Decreto nº 7.217/2010, artigo 65 da Lei nº 8.666/93, inciso II, alínea “d”, bem como aos termos legais do Protocolo de Intenções, ratificado pelos municípios consorciados, **AUTORIZA o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BRUSQUE – SAMAE**, aplicar o reajuste anual de **4,709% (quatro virgula setecentos e nove por cento)**, utilizando-se o modelo de cálculo de reajuste tarifário por equação paramétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 008, de 05 de junho de 2019, levando-se em consideração o período entre os meses de março/2023 até fevereiro/2024, inclusive, como detalhado no **Quadro 9 – Resultados da equação paramétrica no SAMAE de Brusque**, assim:

**Quadro 9 – Resultados da equação paramétrica no SAMAE de Brusque**

| Quadro I - Informações econômico financeiras                            | SNIS         | Total          |
|---|--------------|----------------|
| Descrição   |              |                |
| <b>Serviço de Água e Esgoto</b>   | <b>TOTAL</b> | R\$41.987.648  |
| Despesa com pessoal próprio   | FN010        | R\$ 17.181.568 |
| Despesa com produtos químicos   | FN011        | R\$ 2.121.545  |
| Despesa com energia elétrica  | FN013        | R\$ 4.272.308  |
| Despesa com serviços de terceiros                                       | FN014        | R\$ 4.304.354  |
| Despesa com água importada (bruta ou tratada)                           | FN020        | R\$ 0,00       |
| Despesa com esgoto exportado  | FN039        | R\$ 0,00       |
| Despesas fiscais ou tributárias computadas na DEX                       | FN021        | R\$ 555.838    |
| Outras despesas de exploração   | FN027        | R\$ 9.072.897  |
| Investimento com recursos próprios realizado pelo prestador de serviços | FN030        | R\$ 4.479.138  |
| Investimento com recursos onerosos realizado pelo prestador de serviços | FN031        | R\$ 0,00       |

Fonte: AGIR 2023.

| Taxas               | Ano 2023-2024 |
|---------------------|---------------|
| INPC                | 3,86%         |
| IPCA                | 4,50%         |
| IGP-M               | -3,76%        |
| SELIC (valor atual) | 10,75%        |

| Peso                             | Descrição   | Composição              | Taxas | %      | Impacto (%)  |
|----------------------------------|---|-------------------------|-------|--------|--------------|
| P%                               | Despesa com pessoal próprio   | 40,92%                  | INPC  | 3,86%  | 1,580        |
| PQ%                              | Despesa com produtos químicos   | 5,05%                   | IPCA  | 4,50%  | 0,227        |
| E%                               | Despesa com energia elétrica  | 10,18%                  | IPCA  | 4,50%  | 0,458        |
| ST%                              | Despesa com serviços de terceiros                                       | 10,25%                  | IPCA  | 4,50%  | 0,461        |
| AI%                              | Despesa com água importada (bruta ou tratada)                           | 0,00%                   | IGP-M | -3,76% | 0            |
| ESX%                             | Despesa com esgoto exportado  | 0,00%                   | IGP-M | -3,76% | 0            |
| FT%                              | Despesas fiscais ou tributárias computadas na DEX                       | 1,32%                   | IPCA  | 4,50%  | 0,059        |
| ODE%                             | Outras despesas de exploração   | 21,61%                  | IPCA  | 4,50%  | 0,972        |
| IRP%                             | Investimento com recursos próprios realizado pelo prestador de serviços | 10,67%                  | SELIC | 10,75% | 1,147        |
| IRO%                             | Investimento com recursos onerosos realizado pelo prestador de serviços | 0,00%                   | SELIC | 10,75% | 0            |
| <b>Total Percentual Apurado</b>  |   |                         |       |        | <b>4,905</b> |
| <b>Valor Equação Paramétrica</b> |   | <b>Fator Eficiência</b> |       |        |              |
| <b>4,905%</b>                    |   | <b>0,960</b>            |       |        |              |
| <b>Valor do Reajuste</b>         |   |                         |       |        |              |
| <b>4,709</b>                     |   |                         |       |        |              |

Fonte AGIR – adaptado do SAMAE Brusque

Referido índice acima, aplica-se tanto o reajuste anual da tarifa de água, tarifa de esgoto e também aplicável para a atualização da tabela de serviços prestados.

### 3.1. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES:

Proceder a necessária e indispensável comunicação, pela Autarquia aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período **não inferior a 30 (trinta) dias**, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, inclusive incidente sobre a tabela de serviços, assim como das publicações realizadas pelo Município de Brusque/SC e pela Autarquia SAMAE, em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece: **“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de (30) dias em relação à sua aplicação”** (grifo nosso).

O não encaminhamento da documentação mencionada, no prazo máximo de 60 (sessenta), não prorrogável, ensejará a abertura de Procedimento Punitivo, nos termos da Resolução Normativa nº 002/2013.

Todas as exigências complementares acima serão objeto de avaliação e de análise no próximo pedido de revisão e/ou reajuste e o não atendimento e/ou cumprimento, poderá servir como redutor do índice a ser solicitado, salvo situações pactuadas ou reconhecidas como não aplicáveis, após análise da AGIR.

Extraia-se cópia desta, bem como dos demais documentos pertinentes (Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 140/2024) e, **ENCAMINHA-SE ÀS PARTES** (leia-se SAMAE de Brusque e Executivo Municipal de Brusque).

A presente decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja [www.agir.sc.gov.br](http://www.agir.sc.gov.br).

Não havendo manifestação ou recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, uma vez recebidas as publicações.

Essa é a decisão.

Blumenau (SC), data assinatura digital.

(Assinatura digital)

**PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA**

Diretor Geral

Assinado eletronicamente por:

\* PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA (\*\*\*.696.590-\*\*)

em 27/03/2024 12:02:33 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/63429da0-0dd0-46c6-8060-37c4bd190f3d>

